

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/09/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Gerline Vieira de Barros Silva (OAB 20245/CE) | 0 | 09/09/2021 |
| FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE) | 15 | 29/09/2021 |

Teor do ato: "Ante a satisfação da obrigação pelo Devedor, EXTINGO O PRESENTE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil de 2015. Defiro o pedido de páginas 110/113 com relação aos honorários contratuais, tendo em vista a prova nos autos de seu ajuste (p. 26), e, por conseguinte, autorizo o levantamento do valor destinado aos advogados da Autora com acréscimo dos 30% de honorários contratuais descontado do valor destinado à Parte Autora. Expeçam-se alvarás autorizativos da transferência do valor depositado às páginas 107 (ID nº. 040003200032108059 Conta Judicial nº 0032 040 01518171-9) observadas as seguintes informações: (i) um no valor de R\$ 1.418,03, para a conta bancária de titularidade de FRANCISCO EMERSON SOARES LIMA (CPF nº 076.778.573-88), qual seja: Banco ITI Itaú, Agência: 0500, Conta Corrente: 007987131-5, e (ii) outro no valor de R\$ 810,31 para a conta bancária de titularidade da DRA. GERLINE VIEIRA DE BARROS SILVA (CPF nº 629.315.983-72), qual seja: Banco do Brasil, Agência: 0433-2, Conta Corrente 49.031-8. Empós, proceda o Gabinete deste Juízo ao envio de e-mail do alvará na forma indicada na Portaria TJ/CE nº. 557/2020 (DJ 02.04.2020). Intime-se a Parte Promovida, por seus advogados, para recolher as custas processuais em que condenada no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará e no SERASAJUD. Sem honorários na fase de cumprimento de sentença. P. R. I. C. Certifique-se o trânsito em julgado deste decisum, haja vista a ausência de interesse recursal das Partes, e arquivem-se os fascículos processuais."

Juazeiro do Norte, 6 de setembro de 2021.